



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- IV. Apoiar tecnicamente a execução das ações, promover formações e emitir pareceres e relatórios de monitoramento;
- V. Homologar os relatórios de prestação de contas e de resultados apresentados pela OSC;
- VI. Notificar formalmente a OSC, caso identifique irregularidades, podendo suspender os repasses até saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC obriga-se a:

- I. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- II. Garantir a qualidade da oferta dos serviços conforme diretrizes técnicas do SUAS;
- III. Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V. Manter equipe técnica qualificada, estrutura física adequada e condições materiais suficientes para execução da parceria;
- VI. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto da parceria;
- VII. Prestar contas mensal e anualmente, conforme orientação da SMDS e normativas vigentes;
- VIII. Apresentar relatórios mensais circunstanciados das atividades executadas, com dados quantitativos e qualitativos, relação de atendidos e extratos bancários conciliados;
- IX. Manter identidade visual da OSC e crachá funcional em todos os trabalhadores alocados;
- X. Manter atualizados os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e operacionais relacionados à execução do termo;
- XI. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XII. A alimentação do GESUAS, ou de quaisquer outros sistemas oficiais de informação que venham a ser adotados pelo Município, Estado ou Governo Federal, constitui obrigação da OSC e instrumento essencial de registro dos atendimentos e acompanhamentos realizados, sendo considerada forma de comunicação em rede, integração das ações socioassistenciais e prontuário digital do usuário, conforme previsto nas normativas da Política Nacional de Assistência Social, na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Lei nº 13.019/2014. Tais registros são fundamentais para a atuação da Vigilância Socioassistencial e para o monitoramento e avaliação da parceria.
- XIII. Facilitar e permitir o acompanhamento e fiscalização por parte da SMDS, Conselhos de Assistência, Judiciário e Ministério Público;
- XIV. Realizar formação inicial e continuada com os trabalhadores da parceria, inclusive por acesso à Universidade GESUAS, cumprindo as Trilhas de Conhecimento;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. n°	8088/25
Fls. n°	1433
(s)	lige

- XV. Promover a transparência da parceria em redes sociais e canais da OSC, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014;
- XVI. Manter documentos originais da prestação de contas por 10 anos;
- XVII. Comunicar qualquer alteração estatutária, de diretoria ou de sede;
- XVIII. Utilizar conta bancária específica em banco público e efetuar pagamentos por meio de transferência eletrônica (TED ou DOC);
- XIX. Manter aplicação financeira dos recursos conforme prazo de uso (caderneta de poupança ou título público);
- XX. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXI. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXII. Observar as vedações de uso do recurso (taxas de administração, multas, publicidade promocional, bens permanentes, ampliação de sede, etc.);
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de pessoal, encargos, tributos e demais obrigações;
- XXIV. Elaborar e entregar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e relatórios solicitados pelo TCE-SP;
- XXV. Atender com prontidão as demandas e solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da parceria é de **R\$ 185.600,00** (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao período de vigência de 12 meses, com repasses mensais no valor de **R\$ 15.466,66** (quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o atendimento de até 200 vagas. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: O repasse mensal estará condicionado à aprovação da prestação de contas anterior, nos termos das normativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 01/04/2026** e término em **31/03/2027**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposição legal e aprovação do CMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Para fins de acompanhamento da execução do objeto pactuado, fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a) **Daniana Sabbi, matrícula nº [REDACTED]**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se responsabilizará pela **interlocução**, fiscalização, monitoramento e avaliação desta parceria, nos termos da legislação vigente. Conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

- I- O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos de revisão de valores, prorrogação de vigência, alteração de metas e inclusão de elementos no Plano de Trabalho. Alterações de remanejamento orçamentário sem aumento de valor poderão ser feitas via apostilamento, com aprovação prévia do MUNICÍPIO.
- II- O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública e respeitado o seguinte trâmite:
 - a) A OSC encaminha Ofício ao Gestor da parceria explicando pormenorizadamente as alterações desejadas, elencando suas justificativas, anexando no referido Ofício toda a documentação comprobatória necessária;
 - b) O Gestor da parceria analisará o conteúdo dos Ofícios e seus anexos, emitindo parecer favorável ou desfavorável à alteração pleiteada;
 - c) Em caso de parecer favorável, justificará que a alteração não impactará negativamente no objeto da parceria e encaminhará o pedido à Diretoria Administrativa e Financeira para que analise a viabilidade financeira da alteração;
 - d) Caso o Departamento Administrativo e Financeiro opine pela possibilidade da alteração, encaminhará para ciência e concordância do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e em seguida será elaborado o respectivo termo de apostilamento ou aditamento do Termo de Colaboração/Fomento.

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. nº	8088/25
Fis. nº	1934
(a)	lige

Parágrafo Único: Somente após o termo de apostilamento ou aditamento é que a OSC estará autorizada a efetivar as alterações solicitadas, não sendo válida nenhuma alteração antes do procedimento acima citado, ficando a entidade responsável por qualquer prejuízo que venha sofrer por não respeitar as etapas do procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, conforme regras do edital, da Lei 13.019/2014 e da Instrução TCE-SP 01/2020. A não apresentação ou rejeição resultará em suspensão dos repasses e demais sanções previstas.)

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I- **Contas parciais:** serão prestadas MENSALMENTE até o dia 08 (oito) de cada mês à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, devidamente acompanhado de:
- a) relação nominal dos atendidos;
 - b) Conciliação Bancária, assinada pelo (a) Presidente e contador que representa a OSC contendo todos os lançamentos registrados do extrato bancário mensal apresentado, bem como demonstrar que o saldo do Banco é igual ao saldo da parceria no encerramento do respectivo mês;
 - c) Extratos da Conta Corrente e da Conta de Investimentos, abrangendo o período do mês completo.
 - d) Comprovantes de Despesas como holerites, recibos de pagamento de aluguéis, notas fiscais eletrônicas (consumo, prestação de serviços e pagamento de autônomos), guias de recolhimento de encargos sociais, entre outros, os quais deverão ser anexados conforme sequência dos débitos registrados no extrato bancário mensal, sendo necessário juntar os respectivos comprovantes de pagamento (TED, DOC ou PIX), observando-se a clareza e nitidez dos documentos.
 - e) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais – os quais deverão ser anexados ao holerite contendo o comprovante de depósito realizado nominalmente para cada colaborador.
 - f) Documentos complementares (declarações e justificativas) que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no Termo de Fomento/Colaboração;
 - g) Declaração de bens patrimoniados em poder da OSC. Ressaltando que os bens patrimoniados que perecerem ao longo da parceria sem a respectiva baixa acarretarão em necessidade de ressarcimento ao erário, podendo ser realizada a glosa parcial de repasse.

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- h) Relatório Mensal de Cumprimento do Objeto e Metas, com registro fotográfico e lista de presença, assinado pelo responsável da elaboração e pelo (a) Presidente da Entidade

II- **Contas anuais:** deverão ser apresentadas até **janeiro subsequente**, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade), devendo conter os seguintes documentos:

- i) Ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da OSC e responsável pela Prestação de Contas, endereçado ao Gestor da Parceria, que conste a relação de documentos que estão sendo entregues.
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no anexo RP-10: (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11-2021-alterada-pela-resolucao-gp>);
- m) Conciliação bancária dos meses da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras
- n) Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrados e anterior;
- o) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício (redação dada pela Resolução nº 11/2021);
- p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- q) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- r) Parecer do Conselho Fiscal;
- s) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado

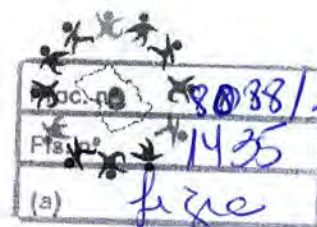




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; contas

- u) Termo de Ciência e Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de no Tribunal de contas (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11-2021-alterada-pela-resolucao-gp>)

Parágrafo 1º. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: ITaxa de administração, de gerência ou similar;

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia autorização.

Parágrafo 4º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 6º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMDS realizará a avaliação técnica e de resultados, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho.

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESTITUIÇÃO

(Aplica-se à OSC as sanções de advertência, suspensão, impedimento, inidoneidade e outras, conforme o art. 73 da Lei 13.019/2014. A OSC deverá restituir recursos não utilizados, usados indevidamente ou não comprovados, corrigidos pelo índice INPC.)

1- DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I- Advertência formal;
- II- Suspensão do repasse mensal;
- III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2- DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- A inexecução do objeto desta parceria;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal, descumprimento de

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

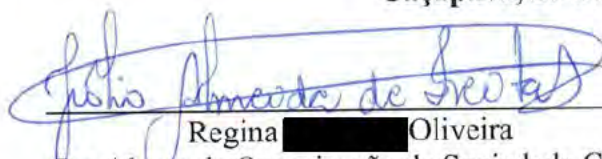
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



- IV. **Vedação de vínculo empregatício:** O pagamento de remuneração com recursos da parceria à equipe contratada pela OSC não gera qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos do §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- V. **Comunicações oficiais:** Todas as comunicações entre as partes dar-se-ão preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), sendo consideradas válidas aquelas encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo, devendo as partes informar por escrito qualquer alteração de endereço;
- VI. **Responsabilidade civil e administrativa:** A OSC será integralmente responsável por todos os atos administrativos, técnicos e operacionais decorrentes da execução da parceria, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis relativas aos seus empregados e prestadores de serviços;

E, por serem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em **única via física**, para fins de registro e arquivo, sendo o documento posteriormente digitalizado e disponibilizado em meio eletrônico para as partes, com plena validade jurídica e eficácia para todos os efeitos legais

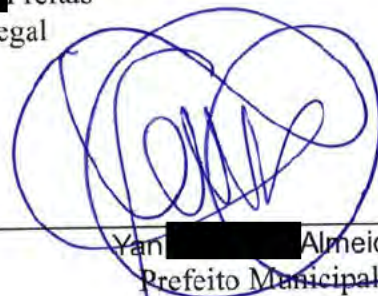
Caçapava, 23 de Março de 2026.



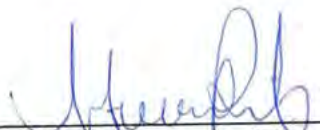
Regina [REDACTED] Oliveira
Presidente da Organização da Sociedade Civil
Júlio de [REDACTED] Freitas
Representante Legal



Maria [REDACTED] Marcondes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Yan [REDACTED] Almeida
Prefeito Municipal



Alessandra [REDACTED] Pinto
CPF: [REDACTED]



Michele [REDACTED] Cavalcanti
CPF: [REDACTED]

